



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5625 /2008.

Ementa: *autoriza a alienação, mediante doação com encargo, do bem público que especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica o Poder Executivo, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93, autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo seguinte, mediante doação com encargo, à União Federal, para fins de construção do novo Fórum Trabalhista de Olinda.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação autorizada no Art. 1º é o descrito no Memorial Descritivo nº 069/2008, da Secretaria de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente do Município de Olinda, e na Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Olinda, anexos I e II, respectivamente, da presente lei.

Art. 3º O donatário cederá, sob pena de invalidação da doação ora autorizada e reversão do bem doado ao patrimônio municipal, o imóvel situado na Avenida Sigismundo Gonçalves, 314, Varadouro, Olinda/PE, onde atualmente se localiza o Fórum Trabalhista do Município, para fins de uso pelos órgãos da Administração Municipal de Olinda.

Art. 4º Além do disposto no artigo anterior, será invalidada a doação ora autorizada caso o donatário venha a destinar o imóvel para finalidade diversa da prevista na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

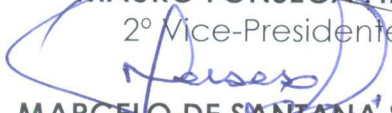
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

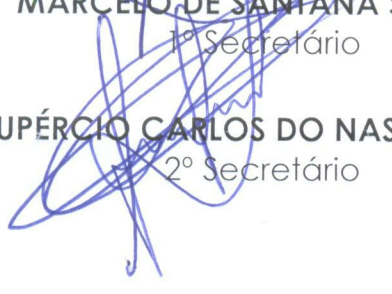
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2008.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/